



# 16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: “40 anos da “Virada” do Serviço Social”

Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019

---

Eixo: Trabalho, questão social e serviço social.

## TRABALHO E O ACESSO À DOCUMENTAÇÃO BÁSICA: UMA REFLEXÃO SOBRE A AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO COMO VIOLAÇÃO DE DIREITOS SOCIAIS E O TRABALHO DO/A ASSISTENTE SOCIAL

Juliana Conceição de Santana Moreira<sup>1</sup>

**Resumo:** Em nossa pesquisa, consideramos que possuir documentação é uma exigência primordial para a vida de um cidadão. Podemos dizer que, é indissociável a relação entre o acesso a direitos sociais e acesso à documentação pela população usuária das políticas sociais, processos que andaram em direções distintas e que acreditamos ser de interesse do Estado como forma de exclusão de parte da população. Consideramos que tal violação de direito impacta diretamente o trabalho do/a assistente social.

**Palavras-chave:** Trabalho, Documentação Básica, Direitos Sociais.

**Abstract:** In our research, we believe that having documentation is a primary requirement for the life of a citizen. We can say that it is inseparable from the relationship between access to social rights and access to documentation by the population that uses social policies, processes that have moved in different directions and which we believe are of interest to the State as a form of exclusion of part of the population. We believe that such violation of law directly impacts the work of the social worker.

**Keyword:** Work, Basic Documentation, Social Rights.

Iniciamos nosso trabalho no sentido de discutir a gênese da ausência de documentação como violação de direitos sociais, pois, na sociedade capitalista, o acesso a “direitos sociais” possui particularidades que interferem diretamente na vida da população usuária, sendo pouco discutida, problematizada e com informações muito pouco socializadas. Os direitos aos quais nos referimos aqui são oriundos das políticas públicas os quais se relacionam com o fator central de nossa discussão: parafraseando Santos (1980), a política baseada no que o autor denominou de “cidadania regulada”, que na realidade era pautada no pós - 1964 na Carteira de Trabalho e Previdência Social. Porém aqui, queremos discutir não somente a regulação de direitos pela Carteira de Trabalho Profissional e sim pela documentação <sup>2</sup>básica. Está dada mais uma das diversas refrações da questão social no Brasil, e em nossa discussão especificamente no Estado do Rio de Janeiro.

---

<sup>1</sup> Estudante de Pós-Graduação, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, E-mail: jude\_santana@hotmail.com.

<sup>2</sup> Entende-se por documentação básica: O registro civil de nascimento, carteira de identidade, cadastro de pessoas físicas, título de eleitor, carteira de trabalho profissional e certificado de reservista. DECRETO Nº 6.289, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007.

Apreender a questão social é também captar múltiplas formas de pressão social, de invenção e de re – invenção da vida construídas no cotidiano, pois é no presente que estão sendo recriadas formas novas de viver... (IAMAMOTO, 2013, p.28)

É importante destacar aqui, os impactos da ausência de documentação como violação de direitos para o usuário que tem necessidade de acesso às políticas públicas, visto que, de acordo com nossas pesquisas, grande parte dos direitos sociais, como Programa Bolsa Família, Programa Minha Casa Minha Vida e Benefício de Prestação Continuada, entre outros tratados como benefícios pelo Estado, possuem uma exigência que utilizaremos como exemplo: o registro obrigatório no sistema do Cadastro Único (CadÚnico), que para ser realizado, tem como exigência obrigatória a apresentação do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, o CPF do requerente e pelo menos um documento de cada membro que compunha o grupo familiar em questão.

Para que a família possa ser cadastrada, é importante: Ter uma pessoa responsável pela família para responder às perguntas do cadastro. Essa pessoa deve fazer parte da família, morar na mesma casa e ter pelo menos 16 anos. Para o responsável pela família, de preferência uma mulher, é necessário o CPF ou Título de Eleitor. Apresentar pelo menos um documento de todas as pessoas da família: Certidão de Nascimento; Certidão de Casamento; CPF; Carteira de Identidade (RG); Certidão Administrativa de Nascimento do Indígena (RANI); Carteira de Trabalho; ou Título de Eleitor. (CEF/CADÚNICO, 2018)

Citamos acima especificamente três direitos sociais e não foi sem intenção, durante nosso processo de investigação que inclui as experiências de estágio enquanto ex aluna da Faculdade de Serviço Social da UERJ e estagiária de três diferentes campos, sendo um deles o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, onde ingressei como estagiária da comissão estadual de acesso à documentação de tal instituição, percebemos que em diferentes políticas a documentação é essencial para acesso de qualquer direito pela população usuária, porém estes são os de maior complexidade a nosso ver, visto que são direitos oriundos de programas de transferência de renda como explicitaremos a seguir.

O cadastramento dos beneficiários e suas famílias no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal– CadÚnico – passou a ser requisito obrigatório para a concessão do benefício com

a publicação do Decreto nº 8.805/2016. Essa inscrição deve ser realizada antes da apresentação de requerimento à unidade do INSS para a concessão do benefício. (INSS/BENEFICIO ASSISTENCIAL, 2018).

Tal exigência do Benefício de Prestação Continuada se repete em relação ao Programa Bolsa Família e o Programa Minha Casa Minha Vida. Os usuários precisam obrigatoriamente estar inscritos no cadastro único, que como já explicitamos, exige a apresentação de documentação básica ignorando, portanto, uma parcela da população que de acordo com a lei, não existe.

... mesmo no Rio, segunda maior Região Metropolitana do país, ainda há um contingente incontável de crianças crescidas e adolescentes sem certidão de nascimento. Ou adultos que, registrados ou não, lutam para completar a documentação básica e ter carteiras de identidade e de trabalho, CPF e título de eleitor. Quem não tem documentos não vota, não se aposenta, não viaja, não recebe benefícios de programas sociais e, quando morre, é enterrado como indigente. É como ser invisível. (O GLOBO, 2014)

Ou seja, há uma evidente contradição entre o acesso aos direitos sociais e uma grande parcela da população que não possui documentação e isso se explica pela forma que foi construída tais exigências, isto é, nossa hipótese é que quando se pensou no acesso aos direitos sociais, não se considerou que existiam no Brasil e especificamente no Estado do Rio de Janeiro pessoas sem documentos, além de considerarmos que para o Estado que na nossa sociedade atende aos interesses do capital, não a documentação como empecilho seria um recorte de acesso aos direitos sociais.

A Falta de acesso a documentos básicos como certidão de nascimento, carteira de vacinação e de identidade, ou cadastro de pessoa física, "empurra" parte da população para a condição de indigente. (G1, 2018)

Partiremos agora para a discussão de como as políticas sociais são transversais a ausência de documentação. Abordamos tal transversalidade devido o acesso aos direitos sociais serem através de públicos específicos como *crianças e adolescentes, idosos e pessoas com deficiências*. Lembrando que estamos aqui com foco em programas sociais

pré-definidos e que possuem em suas exigências entre outros, exatamente esses públicos como alvo. Precisamos discutir aqui que se essas pessoas, ou uma dessas pessoas que compõe esse grupo familiar não possuem documentação, estamos diante de uma grave violação de direitos, devido a particularidades que ferem a lei e obstaculiza diretamente o acesso as políticas sociais.

A documentação básica (Certidão de Nascimento, Carteira de Identidade – RG, Cadastro de Pessoa Física – CPF, Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, entre outros) é requisito para acessar direitos sociais e de cidadania, como realizar matrícula na escola, acessar direitos trabalhistas e previdenciários (aposentadoria, salário-maternidade, auxílio-doença), acessar programas sociais como o bolsa-família, programas habitacionais, entre outros, e também para exercer o direito ao voto. (FUNAI, 2018)

A partir de nossos estudos e experiências sobre o acesso a documentação, sabemos que Instituído pelo Decreto 43.067 de 08 de julho de 2011, o Comitê Gestor Estadual de Políticas de Erradicação do Sub-registro de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica do Rio de Janeiro, foi criado a partir do Comitê Nacional e tem por objetivo ampliar o acesso à documentação, assim como incentivar a facilidade de acesso de usuários. Presidido pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, além de promover sete Grupos de Trabalho (Gts) juntamente com as onze<sup>3</sup> instituições que o compõe, realiza ações sociais em locais de sua competência fiscalizadora, que estão de acordo com o nosso público alvo e dos programas que definimos locais, estes como: abrigos de idosos, de pessoas com deficiência, e de crianças e adolescentes. Dentro do Ministério Público foi criada uma comissão específica com intuito de promover a Lei em questão considerando que todo indivíduo tem direito ao reconhecimento de sua personalidade jurídica, conforme o disposto no artigo 6º da Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948 (MPRJ, 2014), dentre outras pertinentes justificativas.

O comitê composto por onze instituições, dentre elas o Conselho Regional de Serviço Social, além da interlocução direta com os onze Centros Operacionais (CAO) do MPRJ incluindo o CAO Infância e juventude e CAO idoso e Pessoa com Deficiência, Centros Operacionais responsáveis diretamente pelos públicos abordados aqui,

---

<sup>3</sup> Composição: Sendo coordenado pela SEASDH (Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos do Rio de Janeiro), é composto pelos seguintes órgãos e entidades: SES (Secretaria de Estado de Saúde), SEEDUC (Secretaria de Estado de Educação), SEAP (Secretaria de Estado de Administração Penitenciária), SESEG (Secretaria de Estado de Segurança), SEPLAG (Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão), SEFAZ (Secretaria de Estado de Fazenda), Casa Civil, TJRJ (Tribunal de Justiça), MPRJ (Ministério Público), DPGE (Defensoria Pública), UNICEF (Fundo das Nações Unidas para a Infância), ARPEN-RJ (Associação de Registradores de Pessoas Naturais do Estado do Rio de Janeiro), ANOREG-RJ (Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro), UNDIME-RJ (União dos Dirigentes Municipais do Estado do Rio de Janeiro), CRESS-RJ (Conselho Regional de Serviço Social), Organização Cultural Remanescentes Tia Ciata' e Instituto Nelson Mandela. (MPRJ, 2017)

demonstrando que, não ter acesso a um direito social já é uma violação de direito e a ausência de documentação uma expressão dessa violação.

(...) sendo composta por representantes dos Centros de Apoio Operacional relativos ao tema, e pela Coordenação de Direitos Humanos. Tem como atribuições, providenciar, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, o planejamento, a elaboração, a execução e o acompanhamento de projetos direcionados à erradicação do sub-registro de nascimento e à ampliação do acesso à documentação básica no Estado do Rio de Janeiro, bem como atender às demandas relacionadas ao tema que lhe sejam dirigidas pelos órgãos de execução e pelos Centros de Apoio Operacional. (MPRJ, 2015)

Para discutir os impactos no trabalho e o que chamamos de (re)trabalho do/a assistente social, precisamos mesmo que primariamente, realizar uma discussão sobre a categoria trabalho, neste caso o trabalho do/a assistente social. Inserido na divisão social e técnica do trabalho, o serviço social passa a ser um trabalho especializado e que apesar de apresentar forte resistência ao modo de produção capitalista e à sua estrutura, se encontra como parte dessa divisão do trabalho coletivo.

A luta pelos direitos escancara os limites dos mesmos, além de um efeito de politização e formação de consciências extremamente importantes. Evidentemente, esse curso depende da direção política, e é possível afirmar que o Serviço Social tem mantido o prumo em águas turbulentas, na contracorrente. (BEHRING, 2013, p. 17)

Ao abordar a temática trabalho e acesso à documentação como violação de direitos, se faz necessário expor aqui, que, tendo o Serviço Social na questão social seu “objeto” de trabalho, é nas políticas sociais que a profissão se materializa através da viabilização de direitos, direitos estes frutos do processo contínuo da luta de classes, e na ausência de acesso à documentação básica que expõe claramente a violação de um direito social e um obstáculo ao trabalho profissional.

... o tratamento dos elementos simples constitutivo de todo e qualquer processo de trabalho, dado por Marx (objetos, meios e atividades em si), é quase sempre referido ao trabalho do assistente social e não aos processos de trabalho institucionais, identificando na questão social e na política social seu objeto e meio de trabalho, respectivamente. (ALMEIDA E ALENCAR, 2011, p.142)

Consideramos a ausência de documentação da população um obstáculo para o trabalho profissional, já que a partir de pesquisas anteriores, identificamos devido à

ausência de conhecimento dos profissionais sobre as formas de encaminhamento e atendimento a essa demanda que acabam caindo no tecnicismo<sup>4</sup>, prática da qual o serviço social vem se distanciando desde o movimento de reconceituação. Consideramos ainda, que o fato da existência de demanda por documentação aparecer em diversos espaços sócio-ocupacionais que têm como meio de trabalho as políticas públicas, fomentam fortemente a discussão entre trabalho e acesso à documentação.

Além disso, entendemos ainda a necessidade de um trabalho intersetorial, que significa o trabalho coletivo dentro e fora das instituições, isto é, o trabalho nessa perspectiva, interliga os diversos espaços sócio-ocupacionais pelos quais os usuários recorrem de acordo com suas demandas, e é nesse sentido que consideramos que ocorre o (re)trabalho profissional, quando um usuário atendido e encaminhado não consegue acesso a direitos por não possuir documentação e por esse acabar não sendo uma questão alvo de intervenção dos profissionais, cria um obstáculo para o avanço do trabalho, acreditamos.

... as políticas dirigidas aos diferentes ciclos de vida e as que se estruturam em torno dos campos da vida social sobre as quais o Estado regula, produzem interfaces que estruturam instâncias de planejamento, programas e instituições que formatam processos de trabalho com forte componente intersetorial e interdisciplinar... (ALMEIDA E ALENCAR, 2011, p. 159).

O trabalho do/a assistente social possui total relação com o fato da/o profissional ser um trabalhador assalariado e que, portanto, encontra limites em seu fazer profissional. Para que possamos discutir o trabalho assalariado como limite e obstáculo profissional na perspectiva da viabilização da garantia de direitos, não podemos deixar de esclarecer que o trabalho é uma atividade coletiva, que envolve sujeitos na realização de atividades, meios e fins serem alcançados. Dessa forma, o trabalho nunca pode ser considerado um processo individual de qualquer categoria, visto que o trabalho tem em sua dimensão ontológica a relação dos sujeitos não somente com a natureza, mas também com as dimensões da vida social que exige do trabalho coletivo organizações e respostas às necessidades oriundas das transformações da sociedade capitalista.

O trabalho se caracteriza como atividade ontológica ao se estruturar como relação social e determinado pelo metabolismo com a natureza, só adquirindo tal dimensão em função do desenvolvimento de outras esferas da vida social que incidem sobre ele, modificando-o, imprimindo marcas que não se esgotam naquela relação primária. (ALMEIDA E ALENCAR, 2011, p.137).

---

<sup>4</sup> Limitação exclusiva aos instrumentos técnico-operativos desconsiderando as demais dimensões desse exercício, a saber, a teórico-metodológica e a ético política. (Veloso, 2014 pp.115).

Consideramos ainda, que lugar ocupado pelo Assistente Social, na sociedade capitalista, define e, a nosso ver, limita a organização das políticas, às exigências de acesso, as formas de articulação, de encaminhamentos etc. Porém, é a partir desse processo de correlação de forças que se dá o exercício profissional. A partir da divisão entre classes, há a existência das relações sociais, que regem a vida em sociedade e que são oriundas da produção capitalista, que se apropria não só dos meios de produção, mas também de todas as suas expressões, incluindo ainda as necessidades da população através da terceirização, de serviços básicos etc. Ou seja, os tempos neoliberais se apropriam hoje da vida em sociedade.

... o terreno sócio-institucional de atuação do assistente social se configura a partir de demanda por uma especialização sociotécnica voltada para lidar com a questão social no mundo capitalista por meio das políticas Sociais. (ALMEIDA; BARBOSA; CARDOSO, 1998, p.110).

Faz-se necessária aqui, uma abordagem sobre a divisão de classes num Estado regido por interesses burgueses. Quando falamos sobre a sociedade de classes estamos nos referindo ao Estado classista, o qual hoje é o modelo de sociedade que o Serviço Social atua. A trajetória profissional atua nas respostas do Estado às consequências do modo de produção capitalista, as chamadas lutas de classes, oriundas do conflito entre o capital e a classe trabalhadora, que deu origem à questão social, considerada como objeto de trabalho dos Assistentes Sociais e que no caso dessa discussão se faz através da violação de direitos sociais. Sendo assim, as relações sociais têm aqui uma importância fundamental, visto que tais relações são vividas pelos indivíduos, porém reguladas pelo Estado, sendo assim, as relações sociais reproduzem o modo de produção capitalista.

...Deste modo, a profissão caracteriza-se a partir da combinação entre seu movimento político-organizativo interno e os processos afetos a dinâmica da reprodução social em sentido amplo, ou seja, — as relações sociais criam e recriam condições necessárias à continuidade do modo de produção capitalista... (ALMEIDA E ALENCAR, 2011, p. 120)

Esta lógica pode ser mais bem compreendida a partir da forma de organização dos direitos sociais. Isto porque, tais direitos, são respostas do estado às necessidades da população não pelo lugar e poder que possuem seus governantes, mas sim de conquistas através de lutas, daí a importância dos direitos serem reconhecidos como de propriedade da população. Portanto, o/a assistente social é afetado diretamente e indiretamente pelas

sucessivas crises do Estado capitalista/burguês, que de um lado afeta a população e chama os profissionais a intervir através das políticas sociais e de outro que atinge os profissionais através da precarização do trabalho.

...Há de se destacar as novas relações estabelecidas entre o Estado e parcela da sociedade civil no que diz respeito aos processos de oferta e gestão dos serviços sociais, assim como nas tendências à focalização, descentralização e privatização das políticas sociais (ALMEIDA E ALENCAR, 2011, p.129)

Em nossa sociedade, é através das políticas públicas que o Estado se mantém, pois numa sociedade capitalista, os direitos sociais tomam cunho mercantil e transformam o direito em benefício e é nessa perspectiva que pretendemos discutir o trabalho profissional e a violação de direitos pela ausência de documentação, pois se como direitos já são negados, ser negados pela ausência de outro direito é uma lógica ainda mais perversa.

“Todos têm direito a ter nome e sobrenome” e “todos têm direito a ter direitos.” Foram campanhas institucionais da defensoria pública. Sem documento somos invisíveis e não é a toa que este movimento pela busca da erradicação do sub-registro que vem crescendo cada vez mais. (FIGUEIREDO, 2017, p. 140)

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Ney Luiz Teixeira de; ALENCAR, Mônica Maria Torres de. **Serviço Social, trabalho e políticas públicas**. São Paulo: Saraiva, 2011.

BEHRING, Elaine Rosseti. Ética, política e emancipação: a atualidade das nossas escolhas. In: **Projeto ético político e exercício profissional em serviço social: Os princípios do código de ética articulados a atuação crítica de assistentes sociais**. CFESS. Edíouro. Rio de Janeiro, 2013. p.17.

FIGUEIREDO, Fátima Maria Saraiva. Colônia Juliano Moreira – Uma história de subregistro. In MPRJ. **Comissão Permanente Multidisciplinar de erradicação de sub-registro e ampliação do acesso à documentação básica**. Rio de Janeiro, Editora Ministério Público, 2017.

GRANEMANN, Sara. O processo de produção e reprodução social: trabalho e sociabilidade. In: **CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. Serviço Social: Diretos Sociais e Competências Profissionais Brasília**, CFESS/ABEPSS, 2009.

MARX, Karl. Processo de Trabalho e Processo de Valorização. In: **O Capital – Críticas da economia política**, vol. 1, livro primeiro, pp. 149 – 163. Editora Abril, 1983

SANTOS, Wanderley Guilherme dos, **Cidadania e justiça: a política social na ordem brasileira**. São Paulo, 1980, Ed. Campus p. 167)

#### FONTES ELETRÔNICAS

**MPRJ. Comissão Permanente Multidisciplinar de erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica.**

Disponível em: <https://www.mprj.mp.br/conheca-o-mprj/areas-de-atuacao/registro-civil-denascimento-e-documentacao-basica>

**BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA:**

<https://www.inss.gov.br/beneficios/beneficio-assistencial-ao-idoso-e-a-pessoa-comdeficiencia-bpc/> Acessado em: 20 de maio de 2019

**CAD ÚNICO:**

<http://www.caixa.gov.br/cadastros/cadastro-unico/Paginas/default.aspx>  
15

Acessado em 22 de maio de 2019

**DIREITOS SOCIAIS** <http://www.funai.gov.br/index.php/docb>

Acessado em 22 de maio de 2019

**MILHARES DE PESSOAS NO RJ NÃO TÊM NENHUM TIPO DE DOCUMENTO**

<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2018/09/10/milhares-de-pessoas-no-rj-naotem-nenhum-tipo-de-documento.ghtml> Acessado em 10 de Maio de 2019

Serviço Social e Pesquisa: **O método marxiano de investigação e o enfoque misto. Rio**

**Grande do Sul**, 2012. Ed. PUC/RS.

<http://www.cressrn.org.br/files/arquivos/VZ733F30vyYV048tULD0.pdf>

Acessado em 22 de maio de 2019

**Resolução GPGJ**, nº 1.931. Disponível em:

[https://www.mprj.mp.br/documents/20184/123734/resolucao\\_1931.pdf](https://www.mprj.mp.br/documents/20184/123734/resolucao_1931.pdf).

Acessado em: 22 de maio de 2018.